GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN.

ROBÉRIO PAULINO RODRIGUES, brasileiro, casado, vereador no Município de Natal/RN, filiado ao Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, com fundamento no art. 67, inciso I do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência protocolar:

DENÚNCIA POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Em face do Vereador Anderson Lopes, com Gabinete Parlamentar instalado nesta Casa Legislativa, pela falta de decoro e prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que, após leitura em Plenário, a presente denúncia seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas nos dispositivos legais acima mencionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA CABIBILIDADE DA DENÚNCIA.

1. A presente Representação tem amparo no Art. 66 e 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que prevê a apuração e julgamento dos edis por crimes contra o decoro parlamentar. Vejamos:

> **RICMN. Art. 66, § 2°**
>
> O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e **os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.**
>
> [...]
>
> § 2° A Câmara Municipal julga o Presidente e os Vereadores por crime contra o decoro parlamentar.
>
> **RICMN. Art. 67, I**
>
> **A iniciava da denúncia**, em qualquer destes delitos, poderá ser:
>
> I - de um **Vereador**;

2. Portanto, dúvida não há quanto a legitimidade e legalidade da presente denúncia, para que se possa seguir os trâmites regimentais e enviada ao Conselho de Ética Parlamentar para apuração e manifestação sobre os fatos ora denunciados.

SÍNTESE FÁTICA

3. Informa o denunciante que vem sofrendo permanente perseguição pessoal do Vereador Anderson Lopes há muito tempo, desde o início da legislatura. Os insultos, agressões verbais, piadas e deboches daquele vereador contra este Denunciante são recorrentes desde o início da atual legislatura, sendo fato notório na Câmara Municipal e testemunhado por todos os parlamentares e servidores da casa.

Perseguição que culminou, por exemplo, numa ameaça de proposição de processo na Comissão de Ética durante a votação do Plano Diretor, sem motivo algum, retirado posteriormente em razão da péssima repercussão pública, falta de justificativa plausível e motivação justa para abertura de processo.

4. O denunciado, na sessão de 18 de outubro deste ano, sentou-se bem atrás do Denunciante, o que normalmente não faz, e passou a interrompê-lo, insultá-lo, provocá-lo e debochar das suas intervenções orais. Dúvida não há que o propósito do Vereador Anderson Lopes era desestabilizar emocionalmente o Denunciante e atrapalhar o andamento dos debates. Com efeito, a cada provocação e deboche, este Professor Robério Paulino, de forma branda, serena, tranquila, solicitava do colega Anderson mais respeito e que o tratasse de forma recíproca, isto é, como ele o tratava: com todo respeito.

5. Contudo, este Professor Robério Paulino obtinha como respostas do denunciado mais provocações e palavras de tom ameaçador, deixando claro que o Vereador Anderson Lopes não iria respeitá-lo, passando inclusive a qualificar o mandato do ora Denunciante de pífio, sem motivo. As respostas do agressor confirmam a tese de que ele estava ali de forma planejada, ardilosamente, buscando uma maneira de desestabilizar este Vereador Professor Robério Paulino, como vem fazendo desde o início da legislatura, como todos são testemunhas, e atrapalhar as suas intervenções sobre o tema em discussão.

6. Quando este professor argumentou calmamente com o denunciado que não tinha um único choque com ninguém na UFRN ou na cidade, recebeu como resposta que ‘’*na câmara não era como na UFRN”.* Quando pedi que parasse de debochar de mim, o aqui denunciado, zombando desde Denunciante, respondeu que “*continuaria sim debochando quantas vezes quisesse!”*

7. Apesar da insistência, de forma branda e polida, do Vereador Professor Robério Paulino em não repelir aos insultos e provocações, o Vereador Anderson Lopes seguiu suas ameaças afirmando que "*se o denunciante quisesse, se poderia resolver a situação de outra forma".* Nesse momento, inclinou-se em direção ao seu interlocutor, constituindo tal atitude uma ameaça física tácita.

8. Naquela ocasião, já havia outro edil gravando todas as provocações e esperando o momento de uma reação, o que indica que foi uma ação armada. Nesse vídeo, veiculado pela imprensa, é possível observar que o Vereador Anderson Lopes, depois do conflito, **ri, de forma completamente cínica**, do desequilíbrio emocional momentâneo do Denunciante, após sua ameaça física tácita. A Comissão de Ética poderá confirmar no vídeo o que é afirmado aqui.

9. No momento da discussão e com grande medo de ser agredido fisicamente, dado que o denunciado tem fama de agressor na cidade – basta se fazer uma rápida pesquisa nas redes sociais para comprovar o dito aqui -, este Professor Robério Paulino falou para o Denunciado que "*caso ele (Anderson) encostasse a mão nele (Robério), iria defender-se conforme as garantias constitucionais".*

10. Naquela ocasião, **depois de suas risadas cínicas**, o Vereador Anderson Lopes rapidamente saiu da cadeira em direção à Tribuna, como que em uma ação já planejada, e, aos gritos, interrompeu a discussão sob a alegação vitimista de que estaria sendo ameaçado de *tomar um tiro na cara,* distorcendo a verdade dos fatos.

11. No momento do calor dos fatos, o Vereador Hermes Câmara - que também vem defendendo Anderson em suas provocações ao Professor Robério Paulino desde o início da legislatura - interrogou agressivamente este

denunciante “se iria mesmo dar na cara de Anderson”. O Professor Robério Paulino, conforme vídeos veiculados na imprensa, que podem ser revistos, responde condicionando tal atitude a seu pleno direito de legítima defesa, ou seja, afirma que **SE** fosse agredido, como lhe garante a Constituição. Para que se tenha uma ideia, mesmo quando um pai diz: “se você encostar a mão no meu filho, eu lhe dou um tiro” o Judiciário não considera isso um crime, mas apenas uma forma de legítima defesa.

12. A atitude do Denunciado de debochar, zombar, desrespeitar, ameaçar tacitamente o denunciante de agressão física é totalmente repreensível, não podendo ser-lhe permitido o excesso de suas prerrogativas parlamentares com provocações, deboches e ironias, além de ameaça para o enfrentamento físico diante dos seus colegas legisladores. **Apenas a presença física do denunciado ali atrás do Denunciante, interrompendo, desrespeitando, zombando, debochando, já se constituía em uma ameaça física para este Denunciante,** dado o conhecido histórico de violência do denunciado, ainda mais dada a idade avançada deste Denunciante.

13. Não é possível que um Representante da Câmara Legislativa use de seu direito constitucional e inviolável de manifestação para acusar levianamente outros vereadores, principalmente imputando fato sabidamente falso. Diante do flagrante abuso de prerrogativa parlamentar, o denunciante prestou Boletim de Ocorrência (em anexo) contra o denunciado, pelo crime de Ameaça e se faz necessário à intervenção dessa Casa para reprimir atitudes como essas ora epigrafadas.

14. Portanto, as atitudes provocativas e a ameaça tácita de agressão física do Vereador Anderson Lopes afrontam o decoro parlamentar e esta Casa Legislativa deverá, consoante o Regimento Interno, **apurar rigorosamente os fatos, não só do dia do conflito, mas desde o início da legislatura**, e aplicar as

penalidades devidas e primar, doravante, pela harmonia interna entre os seus membros.

15. A quebra de decoro parlamentar e violência por Anderson Lopes transcende os ambientes internos da Câmara. O denunciado tem um longo histórico de violência na cidade e não mantém a retidão, o decoro e a probidade pessoal na sua vida privada e pública, ou seja, conforme comprova uma denúncia de agressão física e ameaça ao seu suplente de vereança, como veiculado em vários portais de notícia em Junho de 2022. Segue cópia em anexo e o link da notícia veiculando o ocorrido: https://www.blogdocyrillo.com.br/2022/06/vereador-anderson-lopes-nega-agressao-e.html

16. E também uma denúncia recente de agressão física ao Blogueiro Matheus Peres, conforme veiculado no link que segue e cópia em anexo: https://www.blogdocyrillo.com.br/2023/02/safadao-vereador-agride-blogueiro-em.html

17. Tais fatos indicam um histórico de violência que retira qualquer credibilidade moral de Anderson Lopes e comprovam sua total falta de compostura social e de decoro para exercer o papel de Parlamentar municipal. A reação deste Professor Robério Paulino naquele dia ocorreu por temer o histórico de agressão e violência do Vereador Anderson, ou seja, como legítima defesa e dissuasão. A atitude do Prof. Robério foi uma **REAÇÃO** a uma provocação rasteira.

18. Ao contrário do Denunciado, é importante relatar que o Professor Robério Paulino preserva e prega uma cultura de paz, de tolerância com todos, sendo muito respeitado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, onde desempenha há muito tempo o magistério público federal, também entre todas as autoridades desse estado, não possuindo conflito algum ou histórico desabonador da sua pessoa, o que pode ser facilmente verificado. Se pergunta,

assim a essa comissão: Quem foi de fato o responsável pelo conflito? O denunciante ou o denunciado?

DO DECORO PARLAMENTAR.

18. A ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se inclusive, de obrigação, de um dever de obediência aos princípios da administração pública, constante no art. 37 da CF. Assim, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, é uma afronta ao princípio da moralidade pública.

19. O Parágrafo único do art. 101, alíneas "c" e "d" tipifica as condutas acima descritas como atentado contra o decoro parlamentar. Acrescente-se o disposto no art. 97 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, tipifica como falta de decoro parlamentar o edil que usar expressões insultuosas, desrespeitosas. Com efeito, as atitudes de ***insultar, desrespeitar, debochar,*** significam o ato ou efeito de, com palavras ou atos, forçar alguém a uma luta, briga, discussão ou desafio.

20. No caso presente, o Vereador Anderson Lopes, ao usar de forma grave, expressões ameaçadoras que configuram crimes contra a integridade física e a honradez deste Denunciante, acrescidos ao cometimento de ameaças e conhecidas agressões físicas em ambientes externos à Câmara Municipal a cidadãos natalenses e, ao invadir a Tribuna sem permissão, incorre na prática de irregularidades graves, na falta de decoro, no desempenho do mandato de vereador, ao causar, desnecessária e intencionalmente, um tumulto apenas para macular a imagem deste Denunciante, o que termina por manchar a própria imagem desta casa.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer:

a) Seja a presente remetida ao Presidente da Câmara Municipal;

b) A instauração de Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador **Anderson Lopes** nos termos dos artigos 97, incisos I e 101, Parágrafo único, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, não só no dia do ocorrido, mas desde o início da legislatura;

c) A notificação do Representado, nesta Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;

d) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte a presente cópia da gravação do dia da sessão e demais vídeos das sessões desde 2021, bem como da respectiva ata do dia 18 de outubro de 2023;

Termos em que, CONFIA no deferimento.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023

Prof. Robério Paulino

Vereador - PSOL